

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Incluem-se os seguintes incisos XIV, XV, XVI e XVII ao art. 611-A

“Art. 611-A. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho tem força de lei quando dispuser sobre:

.....

XIV – A intempestividade é de 6 (seis) meses para interposição de reclamação após rescisão de contrato de trabalho.

XV – A multa rescisória de FGTS é limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

XVI – O não comparecimento do reclamante a uma audiência determina o arquivamento do pleito.

XVII – Fica vedada a condição de cessão, venda, transferência de direito do reclamante, devendo o recurso financeiro de direito do reclamante ser depositado diretamente em sua conta bancária.

JUSTIFICAÇÃO

Essas medidas são indispensáveis para salvar os empregos existentes e possibilitar a retomada de novas oportunidades ao trabalhador brasileiro.

Conto com nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Nelson Padovani

PSDB/PR